

PUBLICADO

Extrema, 11 / 12 / 2019

LEI Nº. 4.101

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º - Fica alterado o caput do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado o Município de Extrema/MG a participar do PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS ASSOCIATIVO - PARCERIAS - IMÓVEL NA PLANTA, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de **229 (duzentas e vinte nove) lotes** e a implantação de infraestrutura constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas necessários ao empreendimento denominado RESIDENCIAL TENENTES V, cujo financiamento aos beneficiários finais/donatários será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Parceria Imóvel na Planta, no PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS (Associativo).”

Art. 2º - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Parágrafo único – Serão considerados beneficiários/donatários aptos para o programa referido no *caput* deste artigo, contemplados com a doação dos **229 (duzentos e vinte e nove) lotes**, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.”





Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 2º - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, o loteamento de interesse social, aprovado pelo Município de Extrema/MG na forma da Lei 6.766/79, denominado RESIDENCIAL TENENTES V, com área total de 66.000,00 m² (sessenta e seis mil metros quadrados), registrado sob a matrícula 15.124 do Cartório de Registro de Imóveis de Extrema - MG, constituído de **10 (dez) quadras, 229 (duzentos e vinte e nove) lotes** com área média de 162,00m² (cento e sessenta e dois metros quadrados) cada um, compreendendo o total de lotes uma área de 40.224,59 m² (quarenta mil, duzentos e vinte e quatro vírgula cinquenta e nove metros quadrados), o sistema viário com área de 24.927,78 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e sete vírgula setenta e oito metros quadrados), e área pública com 847,63 (oitocentos e quarenta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados).”

Art. 4º - Fica incluído o parágrafo único no Art. 2.º da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - A segunda etapa do Residencial de Interesse Social Tenentes V, composto por 29 (vinte e nove) unidades habitacionais, inclusive a doação dos lotes, são aqueles descritas nas matrículas n.º 15.437, 15.438, 15.439, 15.440, 15.441, 15.442, 15.443, 15.444, 15.445, 15.446, 15.447, 15.448, 15.449, 15.450, 15.451, 15.452, 15.453, 15.454, 15.455, 15.456, 15.457 da Quadra I – Lote 01 ao 21 e matrículas n.º 15.458, 15.459, 15.460, 15.461, 15.462, 15.463, 15.464, 15.465 da Quadra J – Lote 1 ao 08 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema-MG”.

Art. 5º – Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os **229 (duzentos e vinte e nove)** lotes doados terão destinação exclusiva para construção de casas populares de 46,24 m² (quarenta e seis vírgula vinte e quatro metros quadrados), no valor médio de **RS 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, para as famílias beneficiadas com este programa habitacional, objeto da presente Lei, selecionadas pelo Município de Extrema/MG, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.”



Art. 6º – Fica alterado o §3º, do artigo 5º, da Lei Municipal n.º 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):”

“§ 3º - Caso o número de interessados ultrapasse o número de **229 (duzentos e vinte e nove) famílias**, equivalentes ao número de lotes doados, os classificados disputarão os imóveis apresentados na forma de concorrência pública, onde serão avaliados pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (CGFMH), unidade administrativa colegiada e órgão de caráter deliberativo, formado por membros do Poder Público e Sociedade Civil, onde serão seguidas as normas complementares de regulamentação (critérios de priorização e hierarquização) de acordo com o Art. 11.”

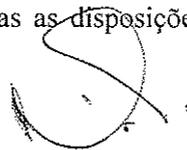
Art. 7º – Fica alterado o §6º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.374, de 24 de julho de 2015, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - (...):”

“§ 6º - Os **229 (duzentos e vinte e nove)** beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão Negativa passado pelo cartório de Registro de Imóveis que comprove que os interessados não possui imóvel registrado em nome dele no Município de Extrema.”

Art. 8º – As despesas decorrentes do cumprimento desta lei para implantação da infraestrutura no RESIDENCIAL TENENTES V – FASE II no valor estimado de até R\$ 489.517,80 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta centavos) correrão por conta de dotação própria prevista na ficha DO 00845-100 - OBRAS E INSTALAÇÕES, para o exercício do corrente ano.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

